ORIENTAÇÃO TÉCNICA OT DMA Nº 01/2026

Dispõe sobre as diretrizes, critérios e obrigações aplicáveis aos empreendimentos enquadrados como grandes geradores de resíduos sólidos, quanto à segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e disposição dos resíduos gerados para a coleta pública municipal, excluídos os resíduos de característica industrial e de serviços de saúde.

1. OBJETIVO

A presente Orientação Técnica tem por objetivo estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a adequada segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e disponibilização para a coleta municipal dos resíduos sólidos gerados por empreendimentos enquadrados como grandes geradores no Município de Braço do Trombudo, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

Busca-se promover a correta gestão dos resíduos sólidos urbanos, visando a minimização dos impactos ambientais e sanitários, o incentivo à não geração, redução, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observando os princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), e das normas municipais correlatas.

A presente Orientação Técnica também visa disciplinar as responsabilidades dos grandes geradores quanto aos resíduos encaminhados ao sistema municipal de coleta, excluídos aqueles classificados como industriais ou sujeitos a gerenciamento específico, assegurando a eficiência e viabilidade operacional, controle ambiental e sustentabilidade na prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Orientação Técnica possui como base normativa:

- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133);

- Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do CISAMAVI – PGIRS;
- Lei Complementar nº 0158/2022, que regulamenta os serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos no município;
- Demais normas ambientais, sanitárias e municipais aplicáveis.

3. DEFINIÇÕES

Segue abaixo as definições consideradas nesta orientação técnica, tendo como fundamentação técnica a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010), Plano Nacional de Resíduos Sólidos, Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos do CISAMAVI – PGIRS, Lei Complementar nº 0158/2022, que "Regulamenta o serviço de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos o Município de Braço do Trombudo; cria a taxa de coleta de resíduos sólidos urbanos; e altera a Lei Complementar nº 43 de 28 de setembro de 2005.

Definição de grandes geradores aptos à utilização da coleta pública municipal:

- **Grandes geradores**: nos termos da legislação municipal vigente, imóveis multifamiliares, estabelecimentos comerciais e de serviços poderão utilizar o serviço público municipal de coleta de resíduos sólidos desde que a geração diária não ultrapasse o limite de até 100 kg (cem quilogramas) de resíduos por economia, e que apresentem características compatíveis com resíduos sólidos urbanos domiciliares.

Definições de resíduos:

- **Rejeitos**: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- **Resíduos orgânicos**: resíduo composto por restos de alimentos (cascas de frutas, vegetais e ovos, talos, sementes, borra de café, chimarrão e saquinhos de chá) que, a partir da segregação realizada pelo gerador e através de processos de compostagem, são passíveis de serem transformados em um composto orgânico de alta qualidade, que serve como fertilizante orgânico para diferentes objetivos, como adubar hortas e jardins;

- **Resíduos recicláveis**: resíduo composto por papéis, papelões, plásticos, vidros, metais (limpos) que, a partir da segregação realizada pelo gerador, são passíveis de retornar ao ciclo produtivo, visando à produção de novos insumos / produtos através de processos de reciclagem.

Definições de modalidades de coletas:

- **Coleta seletiva:** Coleta de resíduos sólidos recicláveis segregados pelo gerador;
- **Coleta convencional:** Coleta de resíduos sólidos não segregados e rejeitos.

4. CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS MUNICIPAL

O serviço público municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos é executado por empresa contratada mediante procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, visando atender imóveis residenciais, multifamiliares, comerciais e de serviços, que gerem resíduos com características domiciliares.

O limite máximo permitido para utilização regular do serviço municipal de coleta corresponde à geração diária de até 100 (cem) litros de resíduos por economia.

Assim, os grandes geradores devem:

- Garantir que os resíduos disponibilizados para coleta pública possuam características compatíveis com resíduos sólidos urbanos domiciliares, sendo vedada a disposição de resíduos industriais, perigosos e contaminantes;
- Adequar o volume, acondicionamento e forma de disponibilização dos resíduos aos padrões operacionais estabelecidos pelo Município, quando autorizados a utilizar o serviço público de coleta;
- Providenciar, às suas expensas, a **contratação de serviços particulares** para coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, sempre que o volume gerado exceder os limites estabelecidos pelo município.

5. REGRAS DE DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS PARA COLETA

Os geradores de resíduos sólidos, especialmente aqueles enquadrados como grandes geradores e que utilizam o serviço de coleta de resíduos municipal devem atentar-se às regras de disposição, conforme descrito abaixo.

Em caso de descumprimento, estarão sujeitos desde o não recolhimento do material até sanções administrativas e pecuniárias.

- Realizar a adequada segregação dos resíduos na fonte geradora;
- Disponibilizar os resíduos para coleta nos dias, horários e locais definidos pelo Município;
- Dispor os resíduos no máximo 12 horas anteriores à coleta convencional ou seletiva;
- Desmontar as caixas de papelões antes de dispor à coleta e manter o material ao abrigo de chuva (amarrar os papelões desmontados e manter em local coberto);
- Utilizar recipientes, sacos ou contentores adequados, resistentes e compatíveis com o tipo e volume de resíduos gerados;
- Manter limpos, organizados e em condições sanitárias adequadas os locais de armazenamento temporário dos resíduos;
- Não dispor resíduos, sacos ou contentores de forma irregular em vias e logradouros públicos;
- Manter resíduos orgânicos e rejeitos em contentores cobertos, de modo a evitar o espalhamento dos resíduos em via pública, causado pelo acesso de animais em busca de alimentos;
- Adotar medidas que evitem vazamentos, proliferação de vetores, odores e demais situações que possam causar riscos à saúde pública e ao meio ambiente;
- Atender às orientações e determinações emitidas pelos órgãos municipais competentes.

5.1. Disposição de resíduos em sacos / sacolas

- **Resíduos rejeitos** podem ser acondicionados em sacos / sacolas de cor preta;
- **Resíduos recicláveis <u>não</u> <u>devem</u>** ser acondicionados em sacos / sacolas de cor preta.
  Podem ser acondicionador em sacos / sacolas de cor verde, azul, amarelo, vermelho.

6. CRONOGRAMA DE COLETA DE RESÍDUOS

PERÍMETRO URBANO		
ROTEIRO • Estrada velha km-10 • SC 281 • Centro • Águas Sulfurosas – Geral • Furnas – Acesso ao Serril • Perímetro Urbano Serril • Rib. Concórdia		**CRONOGRAMA** **Coleta Convencional** Segunda e sexta-feira **Coleta Seletiva** Quarta-feira

INTERIOR		
ROTEIRO • Ribeirão Vitória • Ribeirão Ernesto • Braço Novo • Folhagem • Furnas • Serra da Miséria		**CRONOGRAMA** (A partir de agosto de 2026) **Coleta Convencional** 1ª segunda-feira do mês **Coleta Seletiva** 3ª quarta-feira do mês

DATAS DE COLETA NO INTERIOR					
Coleta Convencional	03/08	07/09	05/10	02/11	07/12
Coleta Seletiva	19/08	16/09	21/10	18/11	16/12

7. PENALIDADES

O descumprimento das disposições previstas nesta Orientação Técnica poderá sujeitar o infrator às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, ambiental e sanitária previstas na legislação vigente.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- Notificação formal;
- Advertência;
- Aplicação de multas;
- Suspensão da autorização de utilização do serviço público de coleta;
- Demais sanções administrativas e pecuniárias previstas na legislação aplicável.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A segregação dos resíduos recicláveis e rejeitos, bem como a adequada disposição para coleta seletiva e convencional, tem impacto direto no bolso dos contribuintes. Enquanto a coleta convencional é cobrada por tonelada, a coleta seletiva possui um valor fixo. Portanto, colaborar com o gerenciamento de resíduos é um dever de todos.

Esta Orientação Técnica possui caráter **orientativo, educativo e preventivo**, visando promover a correta gestão dos resíduos sólidos, a preservação ambiental e a saúde pública no município.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Departamento de Meio Ambiente (DMA), responsável pela gestão de resíduos sólidos da Prefeitura Municipal.

E-mail	Telefone
meioambiente@bracodotrombudo.sc.gov.br	(47) 9 3386-5851
meioambiente2@bracodotrombudo.sc.gov.br	(47) 9 3386-5594

Braço do Trombudo, 17 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARA ELIZA SCHAADE
Data: 17/07/2026 16:26:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mara Eliza Schaade
Assessora de Meio Ambiente

gov.br
Documento assinado digitalmente
JESSICA RODRIGUES DE SOUZA
Data: 17/07/2026 16:12:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jéssica Rodrigues de Souza
Agente Ambiental